

Administrativa.

Sustentação oral realizada pelo ilustre advogado Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo (OAB/MG: 85.000), como representante da OAB/MG - Ordem dos Advogados do Brasil - seção Minas Gerais e da AMAT - Associação Mineira da Advocacia Trabalhista.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 29, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 21 da Resolução GP n. 208, de 12 de novembro de 2021, o qual estabelece que as sessões telepresenciais e híbridas deste Tribunal serão realizadas com uso da plataforma de videoconferência Zoom, por meio da qual serão viabilizadas a sustentação oral e outras intervenções pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 80, de 28 de junho de 2022, que determina o encaminhamento da Proposição n. GP/2/2022 à Comissão de Regimento Interno, a fim de que seja avaliada a necessidade de alteração dos dispositivos do Regimento que dispõem sobre a sustentação oral a distância;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/6/2022, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a proposta substitutiva apresentada pelo Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha referente ao § 2º do art. 146 do Regimento Interno, acolhida por maioria de votos no Tribunal Pleno; e

CONSIDERANDO a aprovação pelo Tribunal Pleno do Parecer n. CRI/6/2022, no que diz respeito à alteração do art. 159, IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146.

§ 2º A inscrição para sustentação oral a distância, assegurada a todos os advogados, independentemente da localidade do domicílio

profissional, é condição prévia para o seu exercício e poderá ser realizada até as 16 (dezesesseis) horas do dia útil antecedente à sessão.

....." (NR)

"Art. 159.

IV - processos com inscrição para sustentação oral a distância, observada a ordem das inscrições.

....."(NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Seção Espec. de Dissídios Coletivos

Acórdão

Processo Nº AACC-0010741-27.2022.5.03.0000

Relator	Paulo Roberto de Castro
AUTOR	SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG
ADVOGADO	JOAO VITORINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 100583/MG)
RÉU	SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS
ADVOGADO	Ronaldo Rodrigo Coelho(OAB: 134426/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO nº 0010741-27.2022.5.03.0000 (AACC)

EMBARGANTE: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO

ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG

RELATOR: PAULO ROBERTO DE CASTRO